DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3800/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23703/2012
PROTOCOLO	: 1308479
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: VALDEIR PEDRO DE CARVALHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 004/2012
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CONTRATADA	: AGILI MS INFORMÁTICA LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 53.350,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 005/2012 (f. 47-51), firmado entre a **Câmara Municipal de Água Clara - MS**, CNPJ/MS nº 15.410.160/0001-86, representada pelo Presidente, Sr. Valdeir Pedro de Carvalho, CPF/MF nº 110.789.951-68, como contratante, e a empresa **Agili MS Informática Ltda**, CNPJ/MF nº 11.461.945/0001-27, representada pelo Sr. Orginio César de Medeiros Teixeira, CPF/MF nº 502.087.131-15, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de digitalização de documentos do Poder Legislativo Municipal, com fornecimento de mão obra qualificada e própria, equipamentos e software, no valor de R$ 53.350,00 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).

Conforme Deliberação AC02 - G.ICN - 1450/2015 (f. 143-144) proferida pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 005/2012 foram declarados regulares e legais.

Após retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 21239/2016 (f. 276-279) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 2055/2017 (f. 280) opinou pela regularidade da execução financeira do contrato, além de aplicação de multa devido à remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 005/2012 que está devidamente comprovada por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 53.350,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 53.350,00
Ordens de Pagamento	R$ 53.350,00
Notas Fiscais	R$ 53.350,00

Quanto à sugestão de aplicação de multa em razão da remessa intempestiva da documentação de 3ª fase, deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado parecer, tendo em vista que o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2012, firmado entre a **Câmara Municipal de Água Clara - MS**, CNPJ/MS nº 15.410.160/0001-86, representada pelo Presidente, Sr. Valdeir Pedro de Carvalho, CPF/MF nº 110.789.951-68, como contratante, e a empresa **Agili MS Informática Ltda**, CNPJ/MF nº 11.461.945/0001-27, representada pelo Sr. Orginio César de Medeiros Teixeira, CPF/MF nº 502.087.131-15, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Valdeir Pedro de Carvalho, CPF/MF nº 110.789.951-68, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 2 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator